

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência.

1

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal em sua 23ª reunião ordinária realizada em vinte e cinco de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 25 de novembro de 2020.

ANDRESSA JULIANA BOLDRIN
Presidente do Conselho Fiscal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA -
ITUPEVA PREVIDÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

2

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, criado pela Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, com funções fiscalizadoras do Instituto reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, é composto de quatro membros, com prazo de gestão de quatro anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo:
I - Dois Conselheiros, indicados pelo Prefeito Municipal; e
II - Dois Conselheiros eleitos pelos servidores efetivos do Município de Itupeva, ativos ou inativos.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares para mandato de dois anos, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente.

§ 3º Na mesma oportunidade da eleição do Presidente, eleger-se-á o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 3º Todos os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, possuir nível universitário.

Art. 4º Em caso de licenças ou afastamentos estes deverão ser previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho.

§ 1º O conselheiro deverá apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º A ausência do conselheiro à reunião deverá ser justificada, por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, até a reunião seguinte.

Art. 5º Em caso de afastamento definitivo do titular ou licença aprovada pelo Conselho o suplente assumirá até o final do mandato do Conselho, ou até o final da licença.

Art. 6º Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará essa situação ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência solicitando a substituição dos mesmos.

Parágrafo único. Constituem vacância definitiva:

- I - Três faltas injustificadas, consecutivas;
- II - Cinco faltas injustificadas, intercaladas no período de doze meses;
- III - Por desistência, formulada em termo próprio e dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 7º A participação dos membros nos órgãos colegiados, será considerado serviço público relevante e a ausência no local de trabalho justificada, quando se tratar de servidores municipais.

Art. 8º É vedada a participação dos membros dos Conselhos Fiscal na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;
- IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;
- V - propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a cassação do mandato do Diretor Presidente ou exoneração de qualquer ocupante de cargo de provimento em comissão;
- VI - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las a expensas do ITUPEVA PREVIDÊNCIA quando o Conselho Deliberativo se omitir, observada a legislação federal;
- VIII - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;
- IX - receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho Deliberativo para deliberação;

- X - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;
- XI - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos;
- XII - examinar e aprovar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII - zelar pela gestão econômico-financeira;
- XIV - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XVII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XVIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XIX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e
- XX - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Fiscal compor-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 11. O plenário é órgão deliberativo do Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença nas sessões plenárias de especialistas, autoridade ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art. 13. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I - Aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do conselho;
- III - Discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV - Assuntos gerais.

Art. 14. Para cada plenária haverá uma Ata, copiada em meios magnéticos, lavrada pelo secretário e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I - Dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II - Nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III - Indicação de outro participante, se houver;
- IV - Súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo único. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura, em lista própria.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nas datas dispostas no calendário anual aprovado na primeira reunião do ano.

Parágrafo único. Caso seja necessário alterar a reunião ordinária, o presidente deverá comunicar os conselheiros, via e-mail e aplicativo de mensagem no celular, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 16. Toda documentação a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência e/ou senhor Presidente do Conselho Administrativo, observando-se o disposto no inciso VIII do artigo 9º.

Art. 17. O Conselho Fiscal somente se reunirá com um *quórum* mínimo de três conselheiros, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente, do Vice Presidente ou do Secretário.

Art. 18. Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá esta à votação da plenária.

§ 1º Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, exceto o Presidente que votará apenas em caso de necessidade de desempate.

§ 2º O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 19. O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal, no mês subsequente ao recebimento, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I - Repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II - Documentos utilizados na escrituração contábil;
- III - Movimentação das contas bancárias;
- IV - Conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V - Diário e razão;
- VI - Orçamento;
- VII - Licitações;
- VIII - Controle de patrimônio;
- IX - Folha de pagamento;
- X - Pagamento de impostos e encargos;
- XI - Aplicações financeiras;
- XII - Movimentação financeira, a receita e a despesa extra orçamentária;
- XIII - Cálculo atuarial;
- XIV - Outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

Art. 20. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá Parecer Mensal, Parecer Anual e/ou indicação específica de suas atribuições próprias ou delegadas, decorrentes das análises efetuadas nos demonstrativos orçamentários, processos administrativos do Instituto e documentos administrativos, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. Compete ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

- I - Convocar as sessões plenárias e presidir as reuniões plenárias;
- II - Preparar a pauta das reuniões plenárias;
- III - Representar o Conselho Fiscal ou designar representante.
- IV - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- V - Remeter ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência e Conselho Administrativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pela sessão plenária;
- VI - Encaminhar as manifestações e decisões da Plenária, a quem de direito;
- VII - Comunicar, por escrito, à Presidência do Conselho Deliberativo, as eventuais necessidades de substituições de conselheiros.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VII DOS ATOS

Art. 22. O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de Parecer Mensal, Parecer Anual e/ou indicação:

- I - Parecer Mensal é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balancete Mensal do Instituto;
- II - Parecer Anual é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balanço Anual do Instituto;

III - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto, podendo propor medidas saneadoras.

§ 1º Os pareceres aprovados pelo Plenário do Conselho Fiscal poderão ser revistos, mediante termo de rerratificação, desde que aprovados pela totalidade dos conselheiros titulares em Assembleias.

§ 2º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas pelo Plenário.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 25. É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 26. O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 27. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer um dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 25 de novembro de 2020.

ANDRESSA JULIANA BOLDRIN
Presidente do Conselho Fiscal